

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei n. 058/99
De 09 de agosto de 1999.**

**“Cria o Terminal Rodoviário
do Município de Buritis, e
dá outras providências.**

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, usando atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Terminal Rodoviário do Município de Buritis, com o objetivo de dar apoio e condições ao transporte rodoviário de passageiros a nível municipal, intermunicipal e estadual.

Parágrafo Único -. O Terminal Rodoviário do artigo anterior, fica denominado “Terminal Rodoviário Ramiro Ferreira Souza”.

Art. 2º A exploração dos serviços do Terminal Rodoviário poderá se sujeitar ao regime de Concessão de Serviço Público, nos termos da Lei Federal pertinente ao assunto, e aos critérios definidos nesta Lei, visando a minimizar custos para a Administração Municipal e otimização dos serviços.

Art. 3º A concessão dos serviços públicos se dará através de Concorrência Pública, com prazo não superior a 15 (quinze) anos, prorrogáveis por interesse da Administração.

Art. 4º - Caberá à Administração, após outorga da concessão, manter fiscalização dos serviços a fim de comprovar sua adequabilidade e eficiência.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de agosto do ano de 1.999.


**ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Processo
convenção Lei
nº 013 / 97
19 08 99